24820 24850

24880

24886

24887

24888

24903 24910

24940

24970

25080

25090

25120

...

| Número PM/Ref. | Número CAS | Designação | Restrições e ou especificações | Número PM/Ref. | Número CAS | Designação | Restrições e ou especificações |
|-------------------|------------|---|--------------------------------|--------------------------|-----------------|------------------------|----------------------------------|
| (1) | (2) | (3) | (4) | (1) | (2) | (3) | (4) |
| 22390 | | | | 25150 | | | |
| 22420 | | | | 25150 25180 | ••• | | |
| 2437 | ••• | | | 25210 | ••• | | |
| 22450 | | | | 25240 | | | |
| 22480 | | | | 25270 | | | |
| 22550 | | | | 25360 | | | |
| 22570 | | | | 25380 | | | |
| 22600 | | | | 25385 | | | |
| 22660 22763 | | | | 25420 25450 | ••• | | |
| 22775 | | | | 25510 | | | |
| 22778 | | | | 25540 | | | |
| 22780 | | | | 25550 | | | |
| 22840 | | | | 25600 | | | |
| 22870 | | | | 25840 | | | |
| 22900 | | | | 25900 | | | |
| 22932 | | | | 25910 | | | |
| 22937 | | | | 25927 | | | |
| 22960 | | | | 25960 | | | |
| 23050 23070 | | | | 26050 | ••• | | |
| 23155 | | | | 26110 26140 | ••• | | |
| 23170 | | | | 26155 | ••• | | |
| 23175 | | | | 26170 | | | |
| 23187 | | | | 26320 | | | |
| 23200 | | | | 26360 | | | |
| 23230 | | | | (#) E | 6 :1.1 | 1.6 | D . I : 0.217/2000 1 1: |
| 23380 | | | | (*) Em con Novembro.» | formidade com a | definição constante do | o Decreto-Lei n.º 217/2008, de 1 |
| 23470 23500 | | | | | | | |
| 23547 | | | | | | | |
| 23590 | | | | | | | |
| 23651 | | | | | | | |
| 23740 | | | | | MINIST | ÉRIO DO TRA | ABAI HO |
| 23770 | | | | | | | |
| 23800 | | | | | E DA 30 | LIDARIEDAD | E SOCIAL |
| 23830 | | | | | | | |
| 23860 | | | | | Poi | rtaria n.º 158/ | /2011 |
| 23890 23920 | | | | | | | |
| 23950 | | | | | | de 14 de Abri | I |
| 23980 | | | | 0 | | | COOD A |
| 24010 | | | | | | | SCOOP — Associaç |
| 24051 | | | | | | | o e Sul de Portugal e |
| 24057 | | | | SINTICA | BA — Sino | licato Naciona | al dos Trabalhadores |
| 24070 | | | | Indústria | e Comércio | de Alimenta | ção, Bebidas e Afins |
| 24072 | | | | | | | olectivo entre a mesi |
| 24073 | | • | | associação | o de empre | egadores e a l | FEPCES — Federaç |
| 24100 24130 | | | | Portugues | sa dos Sino | dicatos do Co | omércio, Escritórios |
| 24160 | | | | | | | Boletim do Trabal |
| 24190 | | | | | | | |
| 24250 | | | | | | | de 2011, abrangem |
| 24270 | | | | | | | e uniões que exerça |
| 24280 | | | | | | | o e comercialização |
| 24430 | | | | | | | ço, uns e outros rep |
| 24475 | | | | sentados r | elas associ | ações que os | outorgaram. |
| 24490 24520 | | • | | | | | convenções requerera |
| 24520 24540 | | | | | | | trabalhadores e a tod |
| 24550 | | | | | | | n à mesma actividad |
| 24610 | | | | | | | eto do sector abrangi |
| | 1 | | | Os nao | amauores a | winho combi | cio do secioi abraligi |
| 24760 | | | | 1 | ~ ~ | 1 1000 |) As convenções acti |

actividade. or abrangido pelas convenções são cerca de 1000. As convenções actualizam as tabelas salariais e outras prestações pecuniárias, como o subsídio de turno, o abono para falhas e o subsídio de refeição. Não existem elementos que permitam avaliar o impacto da extensão, mas considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

As convenções aplicam-se nos distritos de Faro, Beja, Évora, Portalegre, Setúbal, Lisboa, Santarém, Leiria e Castelo Branco e nos concelhos de São Pedro do Sul, Moimenta da Beira e Tarouca (distrito de Viseu), Águeda,

Mealhada, Anadia, Vagos, Ílhavo, Albergaria-a-Velha, Aveiro, Sever do Vouga, Estarreja, Murtosa e Oliveira do Bairro (distrito de Aveiro), Seia, Manteigas, Gouveia, Sabugal, Guarda, Celorico da Beira, Trancoso, Meda, Figueira de Castelo Rodrigo, Almeida e Pinhel (distrito da Guarda). A presente extensão aplica-se em todo o território do continente tendo em conta que não existem associações de empregadores que representem as adegas cooperativas e respectivas uniões no restante território continental, no qual a actividade em causa é exercida em condições económicas e sociais idênticas, bem como a circunstância de anteriores extensões destas convenções terem tido o mesmo âmbito.

O contrato colectivo celebrado pelo SINTICABA e outro sindicato tem tabelas salariais e valores das cláusulas pecuniárias com eficácia de 1 de Janeiro de 2009 e 1 de Janeiro de 2010. Os valores previstos para o ano de 2009 são iguais aos do contrato colectivo entre a mesma associação de empregadores e a FEPCES e outras, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 9, de 8 de Março de 2010, objecto de portaria de extensão publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 23, de 22 de Junho de 2010, que os aplicou a todas as relações de trabalho a abranger pela presente portaria. Assim, com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre os empregadores do sector de actividade abrangido pela convenção, a extensão assegura retroactividade idêntica à das convenções apenas para as tabelas salariais e para as cláusulas com conteúdo pecuniário que as convenções determinam que produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2010. No entanto, as compensações das despesas com deslocações previstas no mesmo contrato colectivo não são objecto de retroactividade uma vez que se destinam a compensar despesas já feitas para assegurar a prestação de trabalho.

Atendendo a que uma das convenções regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se conjuntamente à respectiva extensão.

A extensão das convenções tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 8, de 28 de Fevereiro

de 2011, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes do contrato colectivo entre a ASCOOP Associação das Adegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal e o SINTICA-BA Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Alimentação, Bebidas e Afins e outro e das alterações do contrato colectivo entre a mesma associação de empregadores e a FEPCES Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outras, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 1, de 8 de Janeiro de 2011, são estendidas:
- a) Às relações de trabalho entre adegas cooperativas e respectivas uniões que, no território do continente, se dediquem à produção e comercialização de vinho, não filiadas na associação de empregadores outorgante das convenções e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais neles previstas;
- b) Às relações de trabalho entre adegas cooperativas e respectivas uniões que prossigam a actividade referida na alínea anterior, filiadas na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções, não representados pelas associações sindicais outorgantes.
- 2 Não são objecto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.
- 2 As tabelas salariais e as cláusulas pecuniárias, à excepção da cláusula 25.ª, que as convenções determinam que produzem efeitos a 1 de Janeiro de 2010, retroagem, no âmbito da presente extensão, a partir da mesma data.
- 3 Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fraçção e até ao limite de seis.

A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André*, em 5 de Abril de 2011.